

OF.CIRCULAR 30/2026

Campinas, 3 de agosto de 2026.

Ilmos. Srs.

Diretores de RH das
Empresas de Transportes de **Cargas de Mogi-Guaçu e Região (Mogi-Guaçu, Mogi-Mirim,
Espírito Santo do Pinhal, Estiva Gerbi e Holambra)**

Ref.: **CONVENÇÃO COLETIVA 2026/2027 - SINDICAMP - CARGAS - Mog-Guaçu e Região**

Informamos que foi firmada a “Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2027” entre esta entidade em timbre e o **SINDICAMP - Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas de Campinas e Região**, da qual destacamos algumas cláusulas, de forma resumida e não vinculativa, não eximindo as empresas da obrigação de cumpri-las de forma integral, nos exatos termos do instrumento coletivo, **sob pena de multa de 10% do piso do conferente por trabalhador e por cláusula descumprida:**

ATENÇÃO - NOVO BENEFÍCIO - TELEMEDICINA

1 - DO BENEFÍCIO DE TELEMEDICINA, REDE NACIONAL DE CONSULTAS E SAÚDE COMPLEMENTAR (cláusula 88ª)

- Implementação obrigatória mediante pagamento mensal pelas empresas de **R\$ 20,00 por trabalhador (sem qualquer custo para o titular)**, enquanto mantido o vínculo de emprego, inclusive nas hipóteses legais de suspensão ou interrupção contratual.
- **A contratação ou manutenção de qualquer outro benefício pela empresa (plano de saúde, seguro-saúde, convênio médico, telemedicina própria ou benefício similar), ainda que anterior à vigência desta norma coletiva, não produzirá efeitos para fins de cumprimento desta obrigação normativa, não sendo admitida compensação, dedução, substituição, dispensa ou abatimento.**
- As empresas deverão encaminhar os dados cadastrais necessários, manter a relação de trabalhadores atualizada, e efetuar o pagamento na forma indicada.
- O benefício prevê atendimento remoto, consultas presenciais de especialidades pelo valor fixo de R\$ 50,00 por consulta pago pelo usuário, exames com coparticipação e possibilidade de inclusão de até 4 dependentes, conforme regulamento.
- O descumprimento sujeitará a empresa à multa normativa, à regularização imediata e ao pagamento dos valores em atraso.

SEDE CAMPINAS:

Rua Baronesa Geraldo de Resende, 863
CEP 13075-270 – Guanabara - Campinas - SP
PABX: (19) 3242-9027
WhatsApp (19) 9904-6781
E-mail: sindcapri@uol.com.br

SUBSEDE RIBEIRÃO PRETO:

Rua Bernardino de Campos, 1001 –
Sala 1308 – Cond. Edifício José Fortes
Guimarães - Centro
CEP 14015-130- Tel / Fax: (16) 3632-8850
WhatsApp (016) 99291-5045
E-mail: sindcapri-rp@uol.com.br

SUBSEDE PIRACICABA:

Praça José Bonifácio, 799
Edifício Presidente Kennedy, Sala 37, Centro, CEP 13400-340
Tel / Fax: (19) 3301-0771
WhatsApp (19) 99590-7188
E-mail: sindcapripira@uol.com.br

2 - **DO CONVÊNIO ODONTOLÓGICO**, cláusula 18ª, da qual destacamos:

1. Obrigatoriedade do recolhimento pelas empresas de **R\$ 55,00 por trabalhador** (sem qualquer ônus para estes) até o dia 10 de cada mês diretamente à entidade em timbre, sob pena de multa de 5% ao mês, através de guia a ser solicitada pelo email: sindcapri.odonto@uol.com.br ;
2. Para tanto, as empresas deverão enviar a relação de funcionários com contrato vigente **até o dia 25 de cada mês**, bem como todos os demais dados necessários para o cadastramento e confecção das carteirinhas (mais informações no site da entidade ou pelo e-mail: sindcapri.odonto@uol.com.br).
3. **ATENÇÃO:** A existência de qualquer outro tipo de convênio não exime a empregadora do cumprimento desta cláusula, sob pena de multa (parágrafo 7º).

3 - **DO TERMO DE ADESÃO** (cláusula 84ª):

Alertamos, ainda, sobre a obrigatoriedade de as empresas firmarem o **TERMO DE ADESÃO** para utilização das seguintes cláusulas:

- *Cesta Básica (vedada a troca por formas alternativas, somente admitindo a troca através de "TERMO DE ADESÃO", sob pena de multa);*
- *Participação nos Lucros (programa próprio somente por "TERMO DE ADESÃO")*
- *Banco de Horas e Escalas de Trabalho mediante "TERMO DE ADESÃO" (vedada a implantação de Banco de Horas por acordo individual de trabalho);*
- *Adoção de formas alternativas de contratação, CONTRATOS ESPECIAIS - Lei 9.601/98.*
- *Troca do dia do feriado.*

3 - **DO REAJUSTE SALARIAL E PISOS NORMATIVOS**

Os salários normativos mínimos da categoria (Pisos Salariais) serão reajustados, a partir de 01 de maio de 2026, para os seguintes valores:

Conferente de Carga e Descarga	R\$ 2.303,66
Auxiliar de Escritório	R\$ 1.894,20
Porteiro	R\$ 1.900,12

Para as demais funções será concedido reajuste salarial de **5% (cinco por cento)**, também a partir de 01.05.2026.

O aumento acima abrange os salários até R\$ 4.708,58. Acima desse valor, será praticada a livre negociação entre empregado e empregador, ficando garantido o mínimo de R\$ 235,43.

As empresas que, relativamente às competências de maio e/ou junho de 2026, não tenham aplicado integralmente o reajuste salarial previsto no caput desta cláusula, ficam obrigadas a quitar as diferenças econômicas remanescentes mediante o pagamento de Abono Indenizatório, compensando-se os valores eventualmente antecipados ou já pagos sob o mesmo título. O referido abono poderá ser pago em até 2 (duas) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira até o 5º (quinto) dia útil do mês de setembro de 2026 e a segunda até o 5º (quinto) dia útil do mês de outubro de 2026

4- PLR (PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS)

PLR – Participação nos Lucros ou Resultados: as empresas que não possuem programa próprio de Participação nos Lucros ou Resultados (firmado por **Termo de Adesão**) ficam obrigadas a pagar a seus empregados o valor equivalente a **R\$ 845,68**, que deverá ser pago em 02 (duas) parcelas iguais de **R\$ 422,84** cada, da seguinte forma:

- ✓ 1ª parcela até o 5º dia útil do mês de novembro/2026;
- ✓ 2ª parcela até o 5º dia útil do mês de maio/2027;

OBS: TAXA NEGOCIAL – De cada parcela acima deverá ser feita a dedução de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por empregado a título de taxa negocial, que deverá ser recolhida a esta entidade em timbre por meio de guia a ser enviada oportunamente (cláusula 67ª).

5- PTS - Prêmio por Tempo de Serviço: O empregado que já tiver completado 05 anos de permanência na empresa fará jus ao recebimento do PTS mensal no percentual de 5% sobre o salário base, limitado ao salário normativo do Conferente (R\$ 115,18).

6- DO REEMBOLSO DE DESPESAS / AUXÍLIO REFEIÇÃO: ficam estabelecidos os seguintes valores mínimos:

Almoço (Interno):	R\$ 28,79
Almoço (Externo):	R\$ 35,23
Jantar (Interno):	R\$ 28,79
Jantar (Externo):	R\$ 35,23

7 - DA CESTA BÁSICA

Será concedida a todos os empregados abrangidos por esta Convenção, 01 (uma) Cesta Básica composta com os seguintes produtos de boa qualidade:

ITEM	QUANTIDADE	ESPÉCIE	PRODUTO
1	10	Quilos	Arroz Agulhinha (Tipo 01)
2	03	Quilos	Feijão Carioca (Tipo 01)
3	03	Latas	Óleo de Soja (900 ml/cada)
4	01	Pacote	Macarrão Espaguete (500 gramas)
5	01	Pacote	Macarrão Parafuso (500 gramas)
6	02	Latas	Extrato de Tomate (140 gramas/cada)
7	05	Quilos	Açúcar Refinado
8	01	Pacotes	Café (500 gramas)
9	02	Pacotes	Farinha de Trigo Especial (500 gramas/cada)
10	01	Pacote	Farinha de Milho (500 gramas)
11	01	Pacote	Fubá (500 gramas)
12	01	Quilo	Sal Refinado
13	02	Latas	Sardinha (135 gramas/cada)
14	01	Pacote	Biscoito Maisena (200 gramas)
15	01	Pacote	Biscoito Salgado (200 gramas)

ATENÇÃO: Fica o empregador obrigado a fornecer a Cesta Básica na forma física, sem prejuízo da multa prevista por descumprimento da presente Convenção Coletiva, em caso de adoção de formas alternativas de concessão de Cesta Básica, sem o "TERMO DE ADESÃO", devidamente firmado junto às entidades sindicais.

8- CONTRIBUIÇÃO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA (CNC)

As empresas ficam obrigadas a descontar de cada trabalhador representado, sindicalizado ou não, a título de **Contribuição de Negociação Coletiva (CNC)**, durante a vigência da CCT, a importância de 1% (um por cento) por mês de seus salários bases (limitado a R\$40,00/empregado/mês), por meio de guia a ser enviada e/ou solicitada. O atraso no recolhimento importará em multa de 10% sobre o valor total, além de juros de mora e correção monetária.

Mais informações: www.sindcapri.com.br

Mais informações: https://www.sindcapri.com.br/arquivos/COMUNICADO%20CNC%20E%20OPOSICAO_2019.pdf

TERMO DE POSIÇÃO: https://sindcapri.com.br/arquivos/Termo%20de%20Oposicao_2019_n.pdf


Luiz Roberto Castelhano
 Diretor-Presidente

SEDE CAMPINAS:
Rua Baronesa Geraldo de Resende, 863
CEP 13075-270 – Guanabara - Campinas - SP
PABX: (19) 3242-9027
WhatsApp (19) 9904-6781
E-mail: sindcapri@uol.com.br

SUBSEDE RIBEIRÃO PRETO:
Rua Bernardino de Campos, 1001 –
Sala 1308 – Cond. Edifício José Fortes
Guimarães - Centro
CEP 14015-130- Tel/Fax: (16) 3632-8850
WhatsApp (016) 99291-5045
E-mail: sindcapri-rp@uol.com.br

SUBSEDE PIRACICABA:
Praça José Bonifácio, 799
Edifício Presidente Kennedy, Sala 37, Centro, CEP 13400-340
Tel / Fax: (19) 3301-0771
WhatsApp (19) 99590-7188
E-mail: sindcapripira@uol.com.br